

196
13/63
1960 sob no. 295
de Livro Branco
Nadej. Adreani



= LEI Nº 295 =

Cria Feira Livre

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e -eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre dêste Município.

Art. 2º - Esta Feira Livre é isenta de quaisquer impostos municipais.

Art. 3º - Poderão se estabelecer na dita feira, todo e qualquer produtor de artigos horti-granjeiros dêste ou de Municípios visinhos.

Art. 4º - Fica estabelecida uma taxa anual que será paga antecipadamente, individualmente para cada barraca montada, de \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a título de higienização/ do local onde a feira funcionará, por parte da Prefeitura.

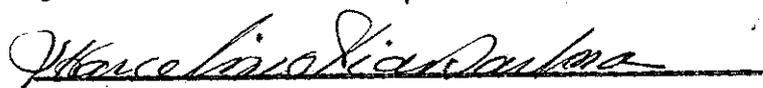
Art. 5º - Fica estabelecida inicialmente cada sábado para o funcionamento da feira, podendo, caso haja necessidade, / de acôrdo com o sr. Prefeito Municipal, a dita feira funcionar em mais dias da semana.

Art. 6º - O horário, local, espaço e barracas para funcionamento da feira ficam a critério do sr. Prefeito Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três.



- Prefeito Municipal -